



CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA, LAGOA E SILVES

REGULAMENTO INTERNO





ÍNDICE

PREÂMBULO		
Capitulo I - O Centro de Formação de Associação de Escolas	4	
Artigo 1º Objeto	4	
Artigo 2º Princípios Orientadores		
Artigo 3º Objetivos	4	
Artigo 4º Competências do CFALS		
Artigo 5º Aplicação	5	
Artigo6º Estatuto	5	
Capitulo II - Organização e funcionamento	7	
Artigo 7º Designação e Composição	7	
Artigo 8º Sede	8	
Artigo 9º Horário e Meios de Comunicação e Divulgação	8	
Artigo 10º Funcionamento do Centro de Formação	8	
Capitulo III - Estrutura, direção e gestão	10	
Artigo 11º Órgãos de Direção e Gestão	10	
Artigo 12º Comissão Pedagógica	10	
Artigo 13º Funcionamento da Comissão Pedagógica	10	
Artigo 14º Competências da Comissão Pedagógica	11	
Artigo 15º Competências do Diretor do CFALS	11	
Artigo 16º Mandato do Diretor		
Artigo 17º Seleção do Diretor	12	
Capitulo IV - Dispositivos de Direção e Gestão	13	
Artigo 18º Plano de Formação		
Artigo 19º Plano de Atividades	13	
Capitulo V - Organização da Formação	14	





Artigo 20º Constituição da Bolsa de Formadores	14
Artigo 21º Funcionamento da Bolsa de Formadores Internos	14
Coordenação da Bolsa de Formadores Internos	15
Artigo 22º Deveres dos Formadores	15
Artigo 23º Deveres e Direitos dos Formandos	16
Artigo 24.º Formação Reconhecida e Certificada	16
Capitulo VI - Monitorização da Formação e Avaliação Interna do CFALS Artigo 25.º	18
Capitulo VII - Avaliação Externa do Desempenho Docente Artigo 26º	18
Artigo 27º Coordenação da Bolsa de Avaliadores Externos	19
Artigo 28º Distribuição dos Avaliadores e Calendarização da Avaliação	19
Artigo 29º Comunicações e Impedimentos	19
Capítulo VIII - Orçamento do Centro de Formação de Associação de Escolas	20
Artigo 30º Estrutura e Contratualização	20
Capitulo IX - Disposições gerais Artigo 31º	21
Aprovação do Regulamento	22





PREÂMBULO

A Lei de Bases do Sistema Educativo reconhece o direito à formação contínua para "todos os educadores, professores e outros profissionais da educação" (cf. nº1 do artigo 35º) de modo a "assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como a possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira" (cf. nº2 do artigo 35º)

O Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, veio estabelecer um novo paradigma para o sistema de formação contínua. Centrado nas prioridades de formação identificadas pelas escolas associadas e no desenvolvimento profissional dos seus docentes, este paradigma defende que a formação contínua deve contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

Nesta perspetiva, a valorização profissional dos docentes e não docentes, pressupõe a concertação de esforços de todos os intervenientes, assumindo, deste modo, os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) e os Agrupamentos/ Escolas, no âmbito da concretização dos seus projetos educativos, autonomia na organização da formação considerada prioritária para a melhoria do sucesso escolar/melhoria dos resultados e prevenção doa abandono escolar precoce dos alunos e, ainda, uma maior eficácia nos processos de liderança, gestão e organização das escolas.





Capitulo I

Artigo 1º

Objeto

O Regulamento Interno, considerado um dispositivo de direção e gestão, pretende definir os procedimentos organizacionais e funcionais do Centro de Formação de Associação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Silves, no que diz respeito ao seu funcionamento como um todo e de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, à estrutura, às componentes dos planos de formação e às actividades. Aos direitos e deveres dos seus elementos, colaboradores e utentes, aos critérios de certificação das ações de curta duração, à Avaliação Externa do Desempenho Docente e à estrutura dos recursos humanos e materiais, de modo a proporcionar e melhorar a prestação do serviço de formação contínua, na perspetiva de formação ao longo da vida, contribuindo, deste modo, para a melhoria do sucesso escolar e educativo de cada um dos nossos alunos.

Artigo 2º

Princípios Orientadores

O Centro de Formação de Associação de Escolas **de Albufeira, Lagoa e Silves** (CFALS) tem como princípios orientadores, de acordo com o Artigo 6.º do Decreto-Lei 127/2015, a melhoria do ensino e da leccionação bem como a valorização profissional do corpo docente e não docente, através do reconhecimento da formação contínua, na perspetiva do desenvolvimento profissional e da melhoria da eficácia dos recursos humanos e materiais das escolas associadas.

A planificação plurianual da sua atividade, baseada em prioridades pedagógicas e organizacionais, deve contemplar diversas modalidades, metodologias de formação e mecanismos que desenvolvam, simultaneamente, uma cultura de avaliação e melhoria do impacto da formação.

Artigo 3º

Objetivos

O CFALS considera ser a sua Meta contribuir de forma visível para o impacto da formação realizada, concretizada na redução do abandono escolar precoce e melhoria das aprendizagens significativas dos alunos traduzidas nos respetivos resultados.

Neste pressuposto tem como objetivos fundamentais:

a) Garantir a execução do plano de formação, elaborado com base nas prioridades de formação de curto e médio prazo (do pessoal docente e não docente) identificadas pelas escolas associadas;





- b) Assegurar o apoio às escolas, construir redes de parcerias e fomentar a divulgação e disseminação das boas práticas, a partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos;
- b) Garantir a qualidade da formação através de mecanismos de monitorização e avaliação da formação e do seu impacto e, ainda, reformular os seus planos com base nos resultados
- c) Colaborar com a administração educativa.

Artigo 4º

Competências do CFALS

- Coordenar a identificação das necessidades de formação em cooperação com os órgãos próprios das escolas associadas e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação;
- Elaborar e implementar planos anuais e plurianuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
- 3. Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos, certificados como formadores pelas entidades competentes, entre os profissionais das escolas associadas;
- 4. Certificar ações de formação de curta duração previstas no regime jurídico da formação contínua para os efeitos previstos no ECD;
- 5. Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação à distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes;
- 6. Criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;
- 7. Apoiar e acompanhar projetos pedagógicos nas escolas associadas;
- 8. Contratualizar com as escolas associadas os recursos necessários à concretização dos objetivos definidos;
- Estabelecer protocolos com as instituições de ensino superior e /ou ONGs de carácter nacional e europeu no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de ação, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactos;
- 10. Promover o estabelecimento de redes de colaboração com outros CFAE e outras entidades formadoras, nacionais ou europeias, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais;
- 11. Participar em programas de formação de âmbito nacional e europeu;





12. Colaborar com os serviços do Ministério da Educação e Ciência nos programas e atividades previstos na lei.

Artigo 5º

Aplicação

O presente regulamento interno aplica-se aos órgãos de direção e gestão e suas estruturas de apoio técnico e pedagógico, aos formados, aos formadores, ao consultor, à conceção, acompanhamento/execução e avaliação dos planos de formação e de atividades e ao orçamento.

Artigo 6º

Estatuto

- 1 O **CFALS** desempenha as suas funções com autonomia pedagógica e administrativa, no quadro do disposto no seu Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CFALS atende à regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC), nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações do Ministério da Educação e Ciência e demais entidades que tutelam a formação contínua dos profissionais da administração pública.
- 3 Para a operacionalização dos Planos de Formação e Atividades, o CFALS contratualiza com os agrupamentos de escolas /escolas associadas os recursos humanos e materiais necessários à concretização dos seus objetivos.





Capitulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 7º

Designação e Composição

- 1. O **CFALS** é uma entidade formadora acreditada com o registo CCPFC/ENT-AE-1262/15, de 09 de Fevereiro de 2015, devendo ser solicitado ao CCFCP a sua reacreditação de 3 em 3 anos.
- 2. O CFALS integra os seguintes estabelecimentos públicos de educação e de ensino da área de Albufeira, Lagoa e Silves, inseridas na Direção de Serviços da Região do Algarve:

Concelho de Albufeira	
Agrupamento de Escolas de Albufeira	
Agrupamento de Escolas Albufeira Poente	
Agrupamento de Escolas de Ferreiras	
Concelho de Lagoa	
Agrupamento de Escolas Padre António Martins Oliveira	
Agrupamento de Escolas Rio Arade	
Concelho de Silves	
Agrupamento de Escolas de Silves	
Agrupamento de Escolas de Silves Sul	

- 3. O CFALS poderá integrar, por decisão do conselho de directores, estabelecimentos de educação e ensino particular ou cooperativo.
- 4. O estabelecimento de ensino particular e cooperativo que pretenda integrar o CFALS deve apresentar, ao conselho de directores, uma proposta de contribuição em recursos humanos ou financeiros.
- 5. O acesso de docentes ou não docentes dos estabelecimentos de educação e ensino particulares ou cooperativos às ações de formação promovidas pelo CFAE, fica sujeito à respetiva inscrição, através de link/online.





Sede

O Centro de Formação de Associação de Escolas dos Concelhos de Albufeira, Lagoa e Silves está sediado no Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, cujo NIPC é 600068404, concretamente na Escola Secundária de Albufeira, que integra o mesmo Agrupamento.

Artigo 9º

Horário e Meios de Comunicação e Divulgação

- 1. Horário de funcionamento (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30)
- 2. Meios de comunicação:

Telefone: 289586779 - Ext. 253 e 254

Escola Secundária de Albufeira, Rua das Escolas S/n - 8200-126 Albufeira

3. Página: http://cfalbufeiralagoasilves.net

Artigo 10º

Funcionamento do Centro de Formação

- 1. Com base no Artº 28º do Dec-Lei 127/2015 o funcionamento do CfALS é apoiado por um secretariado constituído por um assistente técnico proveniente do quadro de pessoal afeto à escola -sede do CFAE e por assessorias técnicas e pedagógicas estabelecidas no quadro dos recursos humanos existentes nas escolas associadas.
- A assessoria técnica é assegurada por um professor de informática de uma das escolas associadas, preferencialmente a escola sede, não sendo possível o apoio informático é assegurado por um contrato de prestação de serviços.
- O apoio técnico e pedagógico são assegurados por docentes de carreira das escolas associadas, designados pela comissão pedagógica, sob proposta do presidente, de acordo com os recursos humanos disponíveis e com os seguintes critérios:
 - a. ausência de componente letiva;
 - b. redução da competente letiva ao abrigo do artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente;
 - c. horário incompleto.
- 4. No âmbito da autonomia da escola (Despacho normativo nº 10/2015, de 19/07) cabe a esta reforçar a boa gestão dos recursos disponíveis, de modo a garantir a melhoria da qualidade do ensino e definir os termos de concretização da autonomia organizativa e pedagógica mais adequados. Atendendo a essa autonomia, aos princípios orientadores e aos objetivos que enquadram a organização e funcionamento do CFAE, cada uma das escolas associadas cede tempos letivos do seu crédito de horas para assegurar o





complemento da redução necessária às assessorias técnica e técnico-pedagógica.

- 5. Por decisão da comissão pedagógica, o CFALS pode recorrer aos serviços de um consultor de formação, cujas competências e funções se encontram definidas no artigo 29º do Decreto Lei nº 127/2015, de 7 de julho.
- 6. As funções do consultor podem ser remuneradas, devendo os encargos financeiros figurar no orçamento do CFALS.





Capitulo III

Estrutura, direção e gestão

Artigo 11º

Órgãos de Direção e Gestão

- 1 São órgãos de direção e gestão do CFALS:
 - Comissão Pedagógica.
 - 2. Diretor(a) do CFALS.

Artigo 12º

Comissão Pedagógica

- A comissão pedagógica é o órgão científico-pedagógico de direção estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento do plano de formação e atividade do CFALS.
- 2. A comissão pedagógica é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O diretor do CFALS que preside, podendo ser substituído pelo vice-presidente, eleito por maioria simples de entre os diretores das escolas associadas;
 - b) O conselho de diretores que integra os diretores das escolas associadas e o diretor do CFAE. Os diretores das escolas associadas podem delegar as suas funções em conformidade com as disposições constantes do regime de autonomia, administração e gestão;
 - c) A secção de formação e monitorização que inclui o diretor do CFALS e os responsáveis dos planos de formação das escolas associadas, cuja atividade é contemplada na componente não letiva de estabelecimento, podendo ser também consideradas as horas de redução da componente letiva do artigo 79ª do ECD.

Artigo 13º

Funcionamento da Comissão Pedagógica

- O conselho de diretores da comissão pedagógica reúne separadamente, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique.
- 2. As reuniões do conselho de diretores são convocadas pelo presidente, por quem legalmente o substitua, ou a pedido da maioria dos seus membros, em conformidade com as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4 /2015 de 7 de Janeiro.
- 3. A secção de formação e monitorização reúne ordinariamente num dia fixo da semana, definido em conselho de diretores, no final de cada ano escolar, e durante o período da tarde.





- 4. A duração máxima das reuniões da comissão pedagógica é de 3 horas, podendo ser ultrapassada com a anuência da maioria dos presentes.
- 5. As convocatórias para as reuniões da comissão pedagógica são feitas com a antecedência de 5 dias para as reuniões ordinárias e de 2 dias para as extraordinárias.
- 6. No sentido de o CFALS cumprir, mais eficazmente, os seus objectivos, a secção de formação e monitorização pode formar grupos de trabalho específicos.
- 7. A comissão pedagógica pode ser integrada, pontualmente, por um elemento de reconhecido mérito na área da educação e formação sob proposta do diretor do CFALS e com concordância dos elementos das secções.
- 8. Das reuniões da comissão pedagógica-conselho de diretores e secção de formação e monitorização- são lavradas atas pelo vice-presidente e pelo secretário (designado nominalmente em cada reunião), respetivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 4 /2015 de 7 de Janeiro.

Artigo 14º

Competências da Comissão Pedagógica

1. À comissão pedagógica estão atribuídas as competências inscritas nos artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho.

Ainda no âmbito das suas competências:

- 2. Ao conselho de diretores, compete definir os critérios em que se baseia a avaliação interna do(a) diretor(a) de CFALS, ouvida a secção de formação e monitorização.
- 3. A secção de formação e monitorização elabora o relatório anual de formação e atividades do CFALS, até 30 de junho de cada ano escolar, a fim de ser aprovado em conselho de diretores até 30 de julho.

Artigo 15º

Competências do Diretor do CFALS

O diretor é o órgão de gestão unipessoal do CFALS, tem as suas competências e direitos descritos nos artigos 20.º e 21º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho.

Artigo 16º





Mandato do Diretor

- 1 O diretor do CFALS exerce as suas funções em regime de exclusividade, estando dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de o poder fazer, por sua iniciativa, na disciplina ou área disciplinar para a qual possua qualificação profissional.
- 2 O mandato do diretor do CFALS tem a duração de quatro anos.
- 3 Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor do CFALS, o conselho de diretores da comissão pedagógica delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a seleção de um novo diretor.
- 4 A decisão de recondução do diretor, até um máximo de duas reconduções consecutivas, é tomada por maioria simples dos membros do conselho de diretores da comissão pedagógica.
- 5 O diretor do CFALS pode cumprir até três mandatos consecutivos.

Artigo 17º

Seleção do Diretor

O diretor do CFALS é selecionado por procedimento concursal de acordo com os Arts. 17º a 19º do Dec.-Lei 127/2015.





Capitulo IV

Dispositivos de direção e gestão

Artigo 18º

Plano de Formação

- 1. O plano de formação é o instrumento de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CFALS, preferencialmente bianual.
- 2. O plano de formação é desenhado tendo como referêncial os projetos educativos das escolas, os resultados da avaliação interna e externa e o levantamento de necessidades e concretiza-se por fases.
- 3. Na organização do plano deve estar explicitada a calendarização das prioridades de formação para o seu período de vigência bem como os seguintes itens: áreas temáticas; modalidades de formação e de ação; objetivos; métodos e técnicas; recursos humanos; duração da acção; condições de realização; destinatários; resultados esperados; parcerias; calendário; local de realização e financiamento.
- 4. A conceção, supervisão pedagógica e acompanhamento do plano é feita pela secção de formação e monitorização, tal como definido na lei.
- 5. O levantamento de necessidades de formação consubstanciado nos planos de formação das escolas associadas deve ser entregue pelas escolas ao CFALS, até 30 de maio do ano anterior ao da sua execução, a fim de poder ser aprovado até 30 de julho e divulgado até 15 de setembro.
- 6. Na divulgação do plano de formação, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho, deve constar os seguintes itens: condições de duração da ação; registo de acreditação; avaliação dos formandos; local de realização e a identificação do(a) formador(a).
- 7. Qualquer membro do conselho de diretores pode, a título excecional, propor alterações ao plano de formação carecendo de aprovação.

Artigo 19º

Plano de Atividades

- O plano anual de atividades do CFALS é elaborado pela secção de formação e monitorização e acompanhamento e aprovado pelo conselho de diretores.
- 2. O plano anual de atividades privilegia a construção de redes de parceria com outros CFAES com as comunidades locais e regionais, nacionais ou europeias, com entidades públicas e privadas tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa.
- 3. A execução do plano anual de atividades do CFALS é monitorizada pela secção de formação e monitorização através de um instrumento construído para esse efeito.





Capitulo V

Organização da Formação

Artigo 20º

Constituição da Bolsa de Formadores

- A bolsa de formadores é constituída por formadores que podem ser internos e externos, certificados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores (CCPFC).
- A bolsa de formadores internos é constituída por docentes pertencentes aos quadros das escolas associadas e por outros técnicos, certificados no quadro da formação contínua de professores.
- 3. A bolsa de formadores constitui-se de acordo com o seguinte procedimento administrativo:
- a) Inscrição do docente na bolsa através do preenchimento de um dispositivo online;
- b) Validação dos dados pelo diretor da escola a cujo quadro o docente pertence.
- 4. De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho, docentes que beneficiaram do estatuto de equiparação a bolseiro, integram, obrigatoriamente, a bolsa de formadores, por um período mínimo de três anos escolares, competindo ao diretor do CFAE sendo caso disso, desenvolver com os docentes os procedimentos necessários para a sua acreditação junto do CCPFC
- 5. A dimensão da bolsa de formadores internos decorre das necessidades de formação consideradas prioritárias e resulta do número de docentes que integram a associação de escolas que constituem o CFALS, da sua distribuição por nível/ grupo de recrutamento e das restantes disposições referidas no nº 4, do artigo 25º do Decreto- Lei 127/2015.

Artigo 21º

Funcionamento da Bolsa de Formadores Internos

- 1. A bolsa de formadores internos é atualizada até 15 de junho do ano escolar anterior à execução do plano de formação, através de um dispositivo *online*.
- Os formadores são selecionados de modo a assegurar, pelo menos, uma turma de formação por escola associada e por área de formação, por si identificada, de modo a garantir formação gratuita ao maior número possível de docentes das escolas associadas.





- 3. Ao formador interno, que oriente uma ação de formação, é-lhe atribuído anualmente um número de horas da componente não letiva de estabelecimento que resulta do somatório:
 - a. do número de horas presenciais da ação de formação, destinadas ao seu desenvolvimento;
 - de igual número de horas presenciais de formação, dirigidas à elaboração do programa da ação e respetiva preparação (50%) e a avaliação dos formandos e da ação de formação (50%).
- 4. Não sendo possível integrar o serviço a realizar pelo formador interno na componente não lectiva do seu horário, o CFALS pode, excepcionalmente, recorrer às soluções previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto Lei 22/2014, 11 de Fevereiro (Estatuto do formador).
- 5. Sempre que não existam na bolsa de formadores internos formadores com perfil adequado às necessidades de formação, o CFALS pode recorrer a formadores externos, de acordo com o estipulado no Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho e no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Coordenação da Bolsa de Formadores Internos

Artigo 22º

Deveres dos Formadores

O estatuto dos formadores é o definido pelo Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/20 de 11 de fevereiro.

São deveres dos formadores:

- Colaborar com o CFAE na organização do dossier técnico-pedagógico e demais aspetos respeitantes ao desenvolvimento das acões de formação;
- 2. Cumprir o cronograma da ação;
- Proceder ao levantamento do dossier técnico- pedagógico, bem como dos materiais solicitados e do documento de registo de presença dos formandos e dos sumários da sessão;
- 4. Prestar apoio presencial ou a distância aos formandos por solicitação das escolas associadas;
- 5. Produzir e divulgar os recursos educativos na plataforma eletrónica do CFAE (criada para o efeito na página WEB do CFALS).
- 6. Registar, em cada sessão da formação, a assiduidade dos formandos, sumariar as sessões e assinar as folhas de presenças, responsabilizando-se por elas;
- 7. Comunicar ao diretor do CFALS, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o cronograma da ação e acordar a nova calendarização.
- 8. Solicitar ao diretor do CFALS, com pelo menos 48 horas de antecedência em relação à data da realização da ação, os recursos necessários.





- Conceber, preparar e distribuir os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação
- 10. Zelar e responsabilizar-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação.
- 11. Selecionar, em colaboração com o diretor do CFAE, os trabalhos realizados no âmbito da ação de formação que poderão ser considerados exemplos de boas práticas e divulgados pelos meios que o CFAE considere mais adequados.
- 12. Entregar, depois do termo da ação de formação, preferencialmente no prazo de 15 dias consecutivos após a conclusão da formação, todos os documentos do dossier técnico pedagógico, em formato papel ou digital, entre outros, nomeadamente:
 - a. os sumários;
 - b. as folhas de presenças;
 - c. Eventuais desistências;
 - d. os materiais de apoio à formação;
 - e. os produtos/registos do processo de formação (trabalhos produzidos pelos formandos);
 - f. o relatório da avaliação da ação;
 - g. a avaliação dos formandos;
 - h. resultados finais obtidos;
 - i. eventuais ocorrências e /ou sugestões/declarações de presença.

Artigo 23º

Deveres e Direitos dos Formandos

- Os direitos e deveres dos formandos encontram-se definidos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto- Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro, designadamente (Artº 18º alínea e) cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.)
- 2. São ainda deveres dos formandos contribuir para os custos que possam estar associados à frequência de ações de formação ou de outras atividades a desenvolver pelo CFALS, desde que esta formação não seja obrigatória para efeitos de progressão na carreira ou avaliação de desempenho docente.

Artigo 24.º

Formação Reconhecida e Certificada

1. As ações de formação contínua, de duração mínima de 12 horas, para pessoal docente incidem sobre as áreas de formação previstas no artº 5º do Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de Fevereiro, de acordo com as modalidades e duração legalmente previstas;





- 2. As ações de curta duração, como seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico relacionado, com a duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas (ações de curta duração ACD), poderão ser reconhecidas pelo conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE, para efeitos de progressão em carreira.
- 3. O processo de reconhecimento das ações referidas no número anterior decorre da apresentação de um requerimento, em modelo próprio disponível *online*, pelo interessado ou pelo diretor da escola ao diretor do CFALS, sendo posteriormente submetido ao conselho de diretores.
- 4. O reconhecimento das ACD deve preencher cumulativamente as condições descritas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo 5.º, do Despacho n.º 5741/2015;
- 5. O CFALS, como entidade formadora, num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento, emite o respetivo certificado de acordo com o estipulado no n.º 3, a), do artigo 7.º, do despacho referido no número anterior.





Capitulo VI

Monitorização da Formação e Avaliação Interna do CFALS

Artigo 25.º

Com a finalidade de garantir a qualidade de formação importa introduzir mecanismos de monitorização da formação e, ainda, de avaliação interna do CFALS.

- A monitorização dos planos de formação e actividades do CFALS bem como a avaliação do impacto da formação desenvolvida é da responsabilidade do conselho de diretores, sendo realizada pela secção de formação e monitorização.
- 2. A monitorização do plano de formação e a avaliação do impacto são registadas em instrumento próprio, concebido para o efeito (em suporte digital), que servirá de suporte à elaboração do relatório final até 30 de junho e cuja aprovação deverá ser até 30 de julho, de cada ano escolar.
- 3. A avaliação interna do CFALS tem como objetivo supervisionar a sua atividade e ajudar à tomada de decisão e incide sobre os aspetos essenciais do funcionamento do CFALS, nomeadamente: eficácia da comunicação, adequação da formação aos objetivos, resultados da formação, satisfação dos formandos, percepção dos formandos sobre o contributo da formação para a mudança das práticas pedagógicas/melhoria dos resultados dos alunos e para o desenvolvimento profissional dos docentes, entre outros.
- 4. A recolha de informação é feita através de instrumentos próprios e a análise dos dados é feita com técnicas adequadas aos propósitos da avaliação interna.

Capitulo VII

Avaliação Externa do Desempenho Docente

Artigo 26º

- A avaliação externa do desempenho docente, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, centra-se na dimensão científica e pedagógica, devendo, para esse feito, ser constituída uma bolsa de avaliadores externos, cuja coordenação e gestão é da competência do diretor do CFALS.
- 2. A observação de aulas, consignada no artigo 18.º do decreto regulamentar acima referido, deve ser requerida pelo avaliado ao diretor da escola a que pertence, através de um formulário, até ao final do 1º período do ano escolar anterior ao da sua realização.
- O recenseamento dos docentes interessados é feito online e validado pelas escolas a que pertence o docente.





Artigo 27º

Coordenação da Bolsa de Avaliadores Externos

- 1. O diretor do CFALS no âmbito das suas funções de coordenação e gestão deve:
 - a. proceder à constituição e atualização da bolsa de avaliadores através de um formulário online elaborado para esse efeito;
 - estruturar, organizar e desenvolver a monitorização do processo de implementação da avaliação externa através de um instrumento adequado.
- 2. As escolas associadas deverão validar os formulários referidos em 1 e o presidente do conselho administrativo de cada escola deve enviar ao CFALS uma cópia dos horários escolares dos avaliadores seleccionados, até ao dia 30 de outubro, de acordo com o artigo 6ª do Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de outubro.

Artigo 28º

Distribuição dos Avaliadores e Calendarização da Avaliação

- 1. O diretor do CFALS, até ao final do 3º período do ano escolar anterior àquele em que decorre a avaliação externa, elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado, proposta essa que deverá ser aprovada pelo conselho de diretores.
- 2. O diretor do CFALS elabora o plano de calendarização da observação de aulas até ao dia 30 de outubro do ano em que esta decorre, sendo dado a conhecer aos intervenientes (avaliadores, avaliados, e diretores de escola) através de correio eletrónico.

Artigo 29º

Comunicações e Impedimentos

O avaliador e o avaliado devem declarar ao diretor do CFALS a situação de impedimento, nos termos do estipulado no artigo 73º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), formulando o seu pedido de escusa através de um formulário específico e disponível na página do Centro.





Capítulo VIII

Orçamento do Centro de Formação de Associação de Escolas

Artigo 30º

Estrutura e Contratualização

- O orçamento do CFALS é integrado no orçamento da escola sede, elaborado pelo diretor e aprovado pelo conselho de diretores, como previsto na lei.
- 2. O montante do orçamento será distribuído por parcelas quantificáveis em percentagem do montante global, que são adaptadas anualmente, de acordo com a evolução das receitas e das despesas, para que se possa garantir a aquisição de bens e serviços, necessários ao funcionamento do CFALS, nomeadamente:
 - a) àgua, luz. Internet.- 25%;
 - b) manutenção da página-20%;
 - c) consultor/especialista de formação 10%;
 - d) consumíveis 45%;
- 3. Os montantes apurados pelo CFALS, resultantes de serviços prestados, doações, projetos nacionais e europeus, parcerias, entre outras situações, integram o orçamento da escola - sede em orçamento de dotações com compensação em receitas (DCR) como receitas declaradas e próprias do CFALS.
- 4. A contratualização com as escolas associadas é feita ao nível da contribuição de cada escola, sendo que:
 - a) a escola sede contribui com:
 - i. as instalações;
 - ii. os docentes para a bolsa de formadores internos;
 - iii. o assistente administrativo;
 - iv. a assessoria informática (preferencialmente).
 - b) As escolas associadas contribuem com:
 - i. as assessorias técnicas e pedagógicas (preferencialmente);
 - ii. os docentes para a bolsa de formadores internos;
 - iii. as instalações para a formação ou atividades sempre que se justifique.
 - iv. O número de formandos decide o local da realização da ação.





Capitulo IX

Disposições gerais

Artigo 31º

- 1. Em tudo o que não seja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no CPA, Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro e no Decreto-Lei nº 127/2015 de 7 de julho.
- Em caso de dissolução do CFALS o património será distribuído de acordo com o que o conselho de diretores decidir por maioria.

O presente regulamento interno tem como suporte, entre outros, os seguintes documentos de política educativa:

- Lei n°46/86, de 14/10 Lei de Bases do Sistema Educativo (alterada pela Lei n° 115/97, de 19/9);
- Decreto-Lei n° 41/2012 de 21/02 Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD)
- Decreto-Lei n° 22/2014 de 11 de fevereiro Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP);
- Decreto-Lei n° 4/2015 de 7 de janeiro Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Decreto-Lei n° 127/2015 de 7 de julho Constituição e funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE);
- Despacho nº 4595/2015, de 6 de maio Avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada;
- Despacho nº 5418/2015, de 22 de maio Áreas de formação;
- Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio Reconhecimento e certificação das ações de curta duração;
- Disposições e Orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e da
 Direção Geral da Administração Escolar (DGAE)





Aprovado em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Albufeira, Lagoa e Silves em Albufeira, no dia 15 de Maio de 2017 (Ata nº 23)

Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica	Assinaturas
Centro de Formação de Associação de Escolas (Silvério Cabrita Silva da Conceição)	Silvèrio Calvita Silva da Conceição
Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente (Aurélio Pires do Nascimento)	Vani e).'
Agrupamento de Escolas de Albufeira (Domingos Augusto Ramos Mendes)	Dringer lever
Agrupamento de Escolas de Ferreiras (Maria Isabel Rodrigues Mateus)	/sabe/wateus
Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira (Eduardo José de Brito Luís)	20
Agrupamento de Escolas do Rio Arade (Ana Cristina Tiago Martins)	Darehry
Agrupamento de Escolas de Silves (João António Mourinho Vieira Gomes)	
Agrupamento de Escolas de Silves Sul (Carlos José Dias Ferreira da Silva)	A VIII
	H